

Após cumpridas todas as etapas anteriores à certificação da documentação, regularização da representação processual e do CPF, publicação de edital, análise técnica e manifestação do Ministério Público Eleitoral, determino a conclusão dos autos para prolação de sentença.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral deste despacho. Intime-se o órgão partidário na pessoa de seu advogado, após regularizada a representação processual.

Cumpra-se.

EIRUNEPÉ/AM, data da assinatura eletrônica

JULIA CAIMI PASCHE

JUIZ(A) DA 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-41.2026.6.04.0011

PUBLICAÇÃO

EM

: 23/07/2026

PROCESSO

: 0600016-41.2026.6.04.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EIRUNEPÉ - AM)

RELATOR

: 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

FISCAL DA LEI

: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO

: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

INTERESSADO

: ENILTON DE ALENCAR VASCONCELOS

INTERESSADO

: SAMUEL VILHENA SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

PROCESSO Nº: 0600016-41.2026.6.04.0011

CLASSE: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377)

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

INTERESSADO: SAMUEL VILHENA SOUZA

INTERESSADO: ENILTON DE ALENCAR VASCONCELOS

DESPACHO

1. Relatório

Trata-se de Prestação de Contas Anual do PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (REPUBLICANOS 10) - Diretório Municipal de Eirunepé/AM, relativa ao exercício financeiro de 2025, autuada automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) em 30/06/2026, com apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos no período.

A Certidão da Composição Partidária emitida pelo SGIP comprova que o órgão provisório do partido esteve vigente durante todo o exercício de 2025, com mandato de 26/12/2023 a 18/11/2026, tendo como presidente ENILTON DE ALENCAR VASCONCELOS e como tesoureiro SAMUEL VILHENA SOUZA.

A Informação da Chefia de Cartório aponta que a procuração juntada aos autos foi outorgada pela Direção Estadual do Republicanos, representada pelo Presidente SILAS CÂMARA e pelo Tesoureiro GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ, e não pelo presidente e tesoureiro do Diretório Municipal, o que caracteriza irregularidade na representação processual do órgão partidário e dos responsáveis.

O Relatório de Pendências do SPCA indica CPF inválido (000.130.422-46) para a advogada FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (OAB/AM 13.811), o que impede o correto cadastramento da representante nos autos eletrônicos.

A Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos foi gerada e assinada eletronicamente pelo presidente do diretório estadual (SILAS CÂMARA), estando em branco os campos de assinatura do presidente e do tesoureiro municipais.

É o relatório. Decido.

2. Saneamento - Irregularidade na representação processual

A procuração de ID 123822160 foi outorgada pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Direção Estadual do Republicanos, sem que os dirigentes municipais, ENILTON DE ALENCAR VASCONCELOS (presidente) e SAMUEL VILHENA SOUZA (tesoureiro), figurem como outorgantes do mandato. O documento, embora liste genericamente diversos municípios, não individualiza os poderes para representar especificamente o Diretório Municipal de Eirunepé/AM nem nomeia os dirigentes locais como mandatários.

A Resolução TSE nº 23.604/2019 estabelece, em seus arts. 29, §2º, II, e 31, I, que a prestação de contas deve ser instruída com instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis, sendo as partes representadas por advogados. O art. 32 do mesmo diploma determina que, verificada a ausência ou a irregularidade da representação processual do órgão partidário ou dos responsáveis, o juiz suspenderá o processo e marcará prazo razoável para sanar o defeito, sob pena de prosseguimento regular do feito.

Diante do exposto, determino a intimação do órgão partidário, na pessoa de seu presidente municipal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração específica outorgada pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Diretório Municipal de Eirunepé/AM ao advogado constituído, com poderes para a representação nesta prestação de contas, sob pena de prosseguimento do feito sem a regularização.

3. Saneamento - CPF inválido da advogada

O Relatório de Pendências do SPCA aponta o CPF 000.130.422-46 como inválido para a advogada FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (OAB/AM 13.811).

A existência de CPF inválido impede o correto cadastramento da advogada como representante nos autos eletrônicos, podendo acarretar nulidade de intimações futuras e comprometer a regularidade processual.

Assim, determino ao Cartório que intime a advogada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o CPF correto e comprová-lo documentalmente, sob pena de impossibilidade de vinculação aos atos processuais.

4. Providência inicial - Certificação da documentação pela serventia

Antes do prosseguimento do feito, determino ao Cartório que certifique nos autos se o processo está devidamente instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 29, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que relaciona a documentação obrigatória da prestação de contas anual, incluindo a relação de dirigentes, certidão de regularidade do profissional de contabilidade, procuração, demonstrativos contábeis e extratos bancários.

A certificação deverá verificar, em especial: a) a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos devidamente preenchida e assinada; b) a procuração válida com poderes específicos dos dirigentes municipais; c) a Certidão de Regularidade do CRC do contador responsável; d) os eventuais extratos bancários recebidos das instituições financeiras na forma do art. 6º, §6º, da mesma resolução.

A serventia deverá apontar expressamente se há elementos mínimos para a análise das contas, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que admite o julgamento quando presentes elementos suficientes ainda que ausente parte da documentação.

Prazo para cumprimento: 5 (cinco) dias.

5. Publicação de edital para ciência dos interessados

Após cumpridas as providências de certificação e saneamento, determino a publicação de edital, nos termos do art. 28, §4º, c/c art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O edital deverá conter o nome do PARTIDO REPUBLICANOS - Diretório Municipal de Eirunepé /AM, CNPJ 23.794.284/0001-30, e dos responsáveis ENILTON DE ALENCAR VASCONCELOS (presidente) e SAMUEL VILHENA SOUZA (tesoureiro), que apresentaram a declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2025.

Fica aberto o prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, para que qualquer interessado apresente impugnação fundamentada, acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período. A publicação será feita no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), certificando-se nos autos.

Transcorrido o prazo sem impugnação, os autos seguirão para a fase seguinte.

6. Análise técnica pela serventia

Transcorrido o prazo do edital, determino a manifestação do responsável pela análise técnica da serventia, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 44, IV, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

A análise deverá abranger: a) a verificação da existência e do teor de eventuais impugnações apresentadas; b) a consulta aos extratos bancários eventualmente enviados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 6º, §6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019; c) o levantamento de informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário; d) a confirmação de que a declaração de ausência de movimentação corresponde à realidade.

O parecer conclusivo deverá indicar se há indícios de movimentação financeira não declarada ou outras irregularidades que impeçam o arquivamento simplificado do feito.

7. Vista ao Ministério Público Eleitoral

Após a manifestação técnica, determino a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer final, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 44, V, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O Parquet deverá manifestar-se acerca da regularidade da declaração de ausência de movimentação de recursos apresentada, das informações colhidas pela análise técnica e, se houver, do teor de eventuais impugnações.

Caso tenha sido apresentada impugnação, deverá ser observado ainda o disposto no art. 44, VII, da mesma resolução, com abertura de vista aos interessados para manifestação no prazo comum de 3 (três) dias antes da conclusão para julgamento.

8. Disposições Finais

Após cumpridas todas as etapas anteriores, a certificação da documentação, regularização da representação processual e do CPF, publicação de edital, análise técnica e manifestação do Ministério Público Eleitoral, determino a conclusão dos autos para prolação de sentença.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral deste despacho. Intime-se o órgão partidário na pessoa de seu advogado, após regularizada a representação processual.

Cumpra-se.

EIRUNEPÉ/AM, data da assinatura eletrônica

JULIA CAIMI PASCHE

JUIZ(A) DA 011ª ZONA ELEITORAL DE EIRUNEPÉ AM

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600005-12.2026.6.04.0011